



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
PROCEBO Nº: 1543/2007
DATA 01/06/2007
(Ass)

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ALOISIO FERREIRA SANTANA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

UTILIDADE PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 51/07

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA”, com sede à Rua Cassiano Castelo nº 58 – Centro –Serra-ES.

Art. 2º - A Instituição de que trata o artigo anterior passará a dispor das prerrogativas inerentes às entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de junho de 2007.


FÁBIO SILVA CORREA
Vereador

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 1 de 9

Ata da assembléia geral de constituição da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, realizada no dia doze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 18 horas, à Rua Major Pissara, no Sala de Seções da Câmara Municipal desta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, cuja presença está lançada em local próprio. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, O Sr. Antônio César Campos Tackla, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º, 212.297-ES, CPF 324.667.147-87, residente na Av. Guarapari, 532, B. Vista da Serra, CEP 29176-460, neste Município, convidando a mim Sonísio Pimentel, brasileiro, solteiro, portador do CPF 980.216.137-34, RG 772.837-ES. residente e domiciliado na Rua da Fundição, 33, CEP 29177-512, neste Município, para secretariar a sessão o que aceitei. – A pedido do Presidente li a ordem do dia, para a qual foi convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais distribuído por cópias aos participantes, na data de 07.11.2005; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados à constituição e fundação da associação. – Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais. – Finda leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, à apreciação, discussão e em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.** Artigo 1.º - Sob a denominação de Associação dos Artistas Plásticos da Serra, fica constituída uma associação civil, sem finalidade econômica, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. Artigo 2.º - A associação terá como objetivo: promover o desenvolvimento das artes plásticas dos seus associados, através do intercâmbio cultural, da difusão de técnicas apropriadas; estimular a criação e facilitar a produção artística; realizar exposições das obras dos seus associados; divulgação e comercialização das suas produções. Artigo 3.º - A sede da associação será localizada no Município de Serra – ES e, encontra-se provisoriamente instalada à Av. Getúlio Vargas, 140, sala 03, Centro, Serra – ES. Artigo 4.º - A duração da associação é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DOS ASSOCIADOS.** Artigo 5.º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e aprovação pela diretoria da associação, mantenham em dia suas contribuições mensais, estipuladas pela Assembléia Geral



Advogado OAB/ES 6308
Antônio César Campos Tackla

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

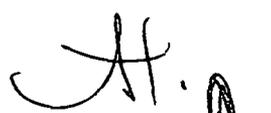
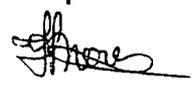
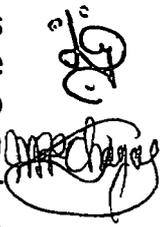
ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 2 de 9

e, que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade. Artigo 6.º - Ficam criadas 4 (quatro) categorias de sócios, a saber: Fundadores; Contribuintes; Beneméritos; Mantenedores. I - FUNDADORES são os sócios que participaram da primeira assembléia da associação, cujos nomes e assinaturas foram lançados em livro próprio e registrados na respectiva ata da associação. II - São CONTRIBUINTEs as pessoas físicas dos artistas plásticos associados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, em atividade, em dia com suas contribuições mensais. III - São chamados sócios MANTENEDORES, as pessoas físicas ou jurídicas que, exercendo ou não atividade de artista plástico, contribuam, periodicamente, com subvenção monetária, ou não, para a realização dos objetivos da sociedade. IV - São sócios BENEMÉRITOS, aqueles que indicados pelos demais sócios tenham obtido o reconhecimento da diretoria, por relevantes serviços prestados a associação ou as artes plásticas. CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 7.º - São direitos dos associados tomar parte, propor e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, assistir às reuniões públicas da associação. I - somente os sócios da categoria contribuintes terão direito: a) de votar e serem votados; b) propor novos associados; c) assistir às privativas da diretoria e do conselho; d) renunciar à condição de associado, se de seu interesse; c) freqüentar a sede e dependências da associação e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais. Art. 8º. São deveres dos associados: I - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem assim as decisões deliberadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral; II - prestar à associação todo o concurso, moral e material que lhe for possível; III - aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou designado, exercendo-os com dedicação, proficiência e boa vontade; IV - participar à Secretaria as mudanças de seu endereço. Artigo 9º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração individual passada a um dos sócios com igual direito a voto. Artigo 10 - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. §1º. Não há, entre os associados relações de direitos e obrigações. §2º. Fica sujeito à demissão ou exclusão do quadro social o associado sobre o qual pesar restrição, fundamentada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, sendo facultado amplo direito de defesa, por escrito ou verbalmente, perante a diretoria executiva ou a assembléia geral, cabendo recurso a órgão superior acaso não havida a exclusão em último grau. §3º. Desde que sanados os motivos da sua demissão ou exclusão, o associado poderá ser readmitido. CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Artigo 11 - A associação é constituída pelas assembléias gerais, ordinária e extraordinária; pela diretoria e, pelo conselho fiscal. Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão deliberativo soberano da associação, formada pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral: I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre a eleição e posse de substitutos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando suas ausências se derem até 6 meses antes do término do mandato; III - decidir sobre a destituição de Diretores e Conselheiros Fiscais; IV - decidir sobre reformas no Estatuto; V - decidir sobre a extinção da Associação; VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII -



Dr. AUGUSTO LEAL CAMPOS TACHA
Advogado - OAB/ES 5308

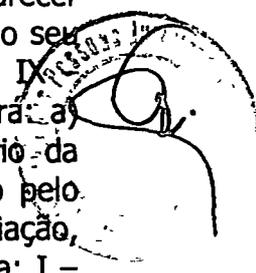


ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

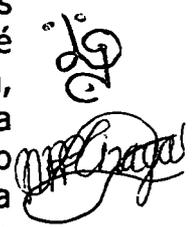
ATA DE CONSTITUIÇÃO

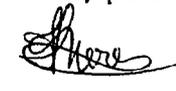
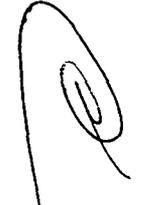
Pág. 3 de 9

apreciar e deliberar anualmente sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração da Receita e Despesa e Prestação de Contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, com o correspondente parecer do Conselho Fiscal; VIII – deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais; IX – aprovar os Regimentos Internos. Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá anualmente, no primeiro bimestre do ano, para: I – apreciar o Relatório da Administração; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III – aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria. b) a cada dois (2) anos, no mês de maio, para: I – eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada: I – pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos seus membros; II – pelo Conselho Fiscal; III – por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos. Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e por circular enviada aos associados, substituível esta por única publicação em jornal de circulação neste Município, no prazo nunca inferior a trinta (30) dias da data definida para a reunião, na qual devesse constar o motivo da convocação, local, dia e horário. § 1º. A Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos enunciados no edital de convocação, salvo decisão contrária pelo plenário. § 2º. Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando presente metade mais um dos associados efetivos constantes do Livro de Presença da Assembléia Geral e em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados, salvo dispositivo específico deste estatuto que estabeleça outro *quorum*. § 3º. As reuniões da Assembléia Geral serão sempre presididas pelo Presidente da associação, ou por seu substituto legal, ou ainda, na ausência ou aceite daqueles, por quem os associados efetivos presentes indicarem, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal dos associados para declarar instalada a Assembléia. § 4º. A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral é composta pelo Presidente e Secretário da associação, ou na ausência destes, por secretário "ad hoc" convocado pelo presidente. § 5º. O Presidente da associação não deverá presidir a Assembléia Geral, quando for candidato a cargo eletivo ou tiver seus atos e os da Diretoria Executiva sob análise e deliberação da Assembléia; neste caso, ele deverá ser substituído por um dos associados efetivos indicado pelo plenário da Assembléia. Finda a ocorrência, retornará ele à presidência dos trabalhos. § 6º. Quando da eleição, no caso de empate, será considerado eleito o associado efetivo mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso. § 7º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos específicos previstos em normativos legais ou neste Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de qualidade. § 8º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 13 deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. § 9º. No final de cada reunião da Assembléia Geral, a ata será lavrada, lida e assinada pelo Presidente, pelo secretário da mesa e pelos


Jr. Aníbal César Campos Tuelha
Advogado - OAB/ES 5306





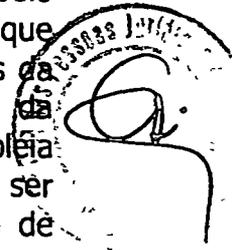
 ;   

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

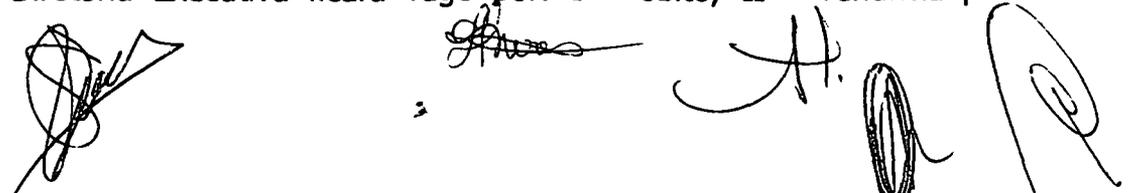
ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 4 de 9

demais associados presentes que o desejarem, ou, dentro de trinta dias a contar da data de sua realização, a ata será lavrada, assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa diretora, disponibilizando-a aos demais associados que estiveram presentes. § 10. O comparecimento de não associados às reuniões da Assembléia Geral somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria ou do seu Presidente; a convite de um dos membros da Assembléia Geral mediante autorização do plenário. § 11. A Assembléia Geral poderá ser mantida em sessão permanente, por decisão do plenário, com designação de local, dia e horário para a sua continuidade – informando-se as medidas aos ausentes – não podendo exceder de mais duas sessões contínuas, salvo resolução em contrário pela Assembléia Geral. Artigo 17 – A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral para exercício num período de dois (2) anos, podendo ser reeleita. Artigo 18 – A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio. Art. 19. Compete à Diretoria Executiva: I – administrar a Associação de conformidade com as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações emanadas da Assembléia Geral; II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação; III – elaborar os regimentos internos e submetê-los à deliberação da Assembléia Geral; IV – executar a programação anual de atividades da Associação; V – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual econômico-financeiro e a prestação de contas; VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo indicar representantes; VII – criar, ampliar, modificar e extinguir departamentos, assessorias e outros órgãos administrativos, fixando o mandato dos seus dirigentes; VIII – homologar a designação ou a dispensa de Diretores e Dirigentes de Departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feitas pelo Presidente; IX – autorizar despesas, pagamentos e operações financeiras em benefício da Associação, nos limites da sua competência, definidos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos; X – deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão e exoneração de associados; XI – aprovar alteração de categoria de associado; XII – conceder licenças solicitadas pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Dirigentes dos Departamentos, bem como designar substitutos em caso de impedimento, conforme as disposições estatutárias e regimentais; XIII – conceder, a seu critério, anistia das mensalidades aos associados; XIV – propor reforma do Estatuto que será submetida à AG para deliberação; XV – submeter à AG proposta devidamente fundamentada sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames de imóveis; XVI – designar estabelecimento bancário para a movimentação financeira da Associação. XVII – aprovar os balancetes da Tesouraria e o balanço geral de cada exercício, determinando a correção de eventuais irregularidades; XVIII – autorizar operações financeiras em benefício da Associação nos limites e condições da sua competência e conforme definido neste estatuto, no Regimento Interno ou pela Assembléia Geral. Artigo 20. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês. § 1º. As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, sendo as suas decisões por maioria simples de votos, reservado ao Presidente o voto de qualidade. § 2º. O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por: I – óbito; II – renúncia por



Dr. Agulha Cesar Campos Tachin
Advogado-OAB/ES 5309



ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

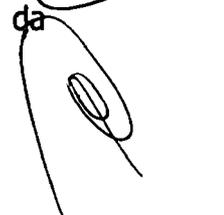
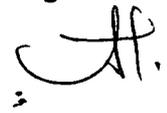
ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 5 de 9

escrito; III – afastamento por: desinteresse pelas suas atividades; atos incompatíveis com a natureza e as finalidades da Associação; IV – não reassunção do cargo depois de vencido o período de licença. § 3º. A Diretoria Executiva poderá conceder, quando requerida expressamente ou por motivo justificado, licença que não exceda a três meses por ano, consecutivos ou alternados, a qualquer dos seus membros. § 4º. A vaga que ocorrer na Diretoria será preenchida por outro Diretor, cumulativamente ao cargo que ocupe até o término da licença concedida. § 5º. No caso de afastamento definitivo ou renúncia, faltando mais de seis (6) meses para o término do mandato, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo vago, pela assembléia geral, convocada para esta finalidade. § 6º. A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada renúncia tácita ao respectivo cargo. § 7º. As licenças concedidas a Diretores e demais integrantes dos órgãos administrativos da Associação não interrompem o tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados. Art. 21. A ata de cada reunião da Diretoria será, ida e discutida na reunião seguinte, e se aprovada, assinada pelos membros participantes. Artigo 22 - Compete ao Presidente: I – representar a Instituição, por si ou por delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos, praticando todos os atos necessários à administração da Instituição; III – presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V – autorizar despesas e pagamentos até o limite estabelecido neste Estatuto, nos Regimentos Internos ou por deliberação da AG; VI – representar ou nomear representação da Instituição em congressos, confraternizações e eventos congêneres; VII – apresentar anualmente o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração das Receitas e Despesas e a respectiva prestação de contas à AG; VIII – assinar com o 1º. Tesoureiro todos os documentos que configurem movimentação econômico-financeira, bem como os documentos e as correspondências de caráter oficial da Instituição; IX – receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, conforme disciplinado no artigo 43 deste Estatuto; X – designar ou dispensar os Dirigentes dos Departamentos e órgãos administrativos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria; XI – designar e dispensar Diretores e Dirigentes de Departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria; XII – contratar e demitir funcionários remunerados e/ou prestadores de serviço, ouvida a Diretoria; XIII – designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Instituição, a seu critério; XIV – firmar em nome da Instituição, devidamente autorizado pela Diretoria ou pela assembléia geral, conforme o caso, contratos, estrato e outros documentos que obriguem responsabilidades pela Instituição ou delegar poderes para tal fim, podendo as procurações terem validade fixada até o término do mandato; XV – ter o voto de qualidade nas reuniões. Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término conforme disciplina o art. 20 deste Estatuto; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. IV – supervisionar, a critério da Diretoria Executiva, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 24 - Compete ao Secretário: I – dirigir os serviços da



Dr. Antônio César Campos Tacita
Advogado-OAB/ES 5309



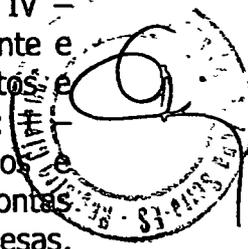
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 6 de 9

Secretaria, mantendo em ordem todos os documentos e registros pertinentes; II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das AG; III – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; IV – assumir a Presidência da Instituição no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente; V – supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 25- Compete ao Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, além de balancetes mensais à Diretoria para análise e aprovação; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI – recolher ao estabelecimento bancário designado os saldos julgados disponíveis pela Diretoria; VII – assinar, juntamente com o Presidente, documentos bancários, balancetes, balanços e outros documentos pertinentes à Tesouraria. VIII – supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I – zelar pela conservação do imóvel de uso, supervisionando as obras e reparos, quando necessário; II – zelar pela conservação do acervo, dos móveis, máquinas, equipamentos e utensílios; III – manter inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da associação; IV – supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 27 - Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis, individualmente, civil e penalmente, pela eventual má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio no emprego de tais recursos para finalidades diversas das determinadas por este Estatuto, Regimento Interno e pela Assembléia Geral. Artigo 28 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será um (1) anos podendo ser reeleito para mandato subsequente. § 2º. A legitimidade do Conselho Fiscal será reconhecida com, no mínimo, dois (2) dos seus titulares. A ausência definitiva de dois dos seus membros, caberá nova eleição pela Assembléia Geral. § 3º. Em caso de vacância, faltando seis (6) meses ou mais para o fim do mandato, será convocada assembléia geral para eleição do substituto. Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição; III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme preceitua o artigo 16 deste Estatuto;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo 30 – O patrimônio social será constituído dos bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários e quaisquer outros bens e valores de curso legal no país, que possua ou venha a possuir. Artigo 31. Os imóveis de propriedades da



Dr. Antônio César Campos Tachin
Advogado-OAB/ES 5308

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 7 de 9

associação somente poderão ser alienados ou doados por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, em reunião de Assembléia Geral convocada para esse fim. Artigo 32 - Constituem fontes de recursos da associação: I - as contribuições dos seus sócios e, colaboradores; II - os provenientes de títulos, ações de sua propriedade e de depósitos e fundos bancários; III - o produto resultante de direitos autorais e de edição; IV - o lucro obtido da venda de livros, periódicos e suas assinaturas; V - as receitas eventuais obtidas em eventos de que participe ou promova; VI - as rendas e doações em seu favor constituídas por terceiros; VII - as subvenções e legados dos poderes públicos e de instituições privadas; VIII - quaisquer outras rendas lícitamente auferidas. § 1º. A receita será aplicada na consecução dos objetivos da associação, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio. § 2º. Rendas, recursos e receitas provenientes de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal serão aplicadas preferencialmente no Município sede da associação. Artigo 33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação será decidida por aprovação da maioria da assembléia geral extraordinária, convocada para tal finalidade. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 34 - O exercício social terá a duração de um (1) ano e será coincidente com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 35 - No final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e uma demonstração do resultado do exercício com demonstrativo da origem e aplicação de recursos. CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO. Artigo 36 - A associação poderá extinta por determinação legal ou por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim. Artigo 37 - Pela demissão, exclusão, renúncia expressa ou abandono do cargo, ou por outra forma qualquer de afastamento da associação, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos e indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto; Artigo 38 - A associação não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta, orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos associados, exceto pelos atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto. Artigo 39 - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar. Artigo 40 - Extinta a sociedade, os bens apurados serão doados a uma associação congênere, com sede preferencialmente no Município da Serra. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 41 - Os estatutos desta associação não serão reformáveis no tocante a administração. Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em assembléia geral especificamente convocada para esta finalidade. Artigo 43 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos. Artigo 44 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada nesta data de 12 de dezembro de 2005, a partir da qual passa vigorar. - A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Artistas Plásticos da Serra, procedendo-se então à eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor presidente - Antônio César



Dr. Antônio César Campos Tectilo
Advogado-OAB/ES 6308

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA
ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 8 de 9

Campos Tackla, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 212.297-ES, CPF 324.667.147, residente na Av. Guarapari, 532, B. Vista da Serra, Serra - ES ; **Diretor Vice-Presidente Levi Basílio**, brasileiro, casado representante, CPF 874.008.988-68, RG. 4.365.844-SP; residente e domiciliado na rua Rio Bonito, 88, C, B, El'dourado, Serra -ES. **Diretor Secretário - Fabiana Lins Neves**, brasileira, casada, professora, CPF 934.466.835-34, RG. 08249041-41 BS, residente na Rua "J", n.º 13, B. Novo Horizonte, Serra - ES. **Diretor Tesoureiro - Sérgio Vitória Pinheiro**, brasileiro, funcionário público, CPF 373.377.426-49, RG 930.879-ES, residente no Bloco 509D, Ap. 302, Castelândia, Jacaraípe, Serra - ES. **Diretor de Patrimônio - Abimael Silva Amorim**, brasileiro, solteiro, assessor, CPF 109.060.407-60, RG 21390564-9/ES, residente na R. Dr. Almir Neves, 118, B. N. Sr.ª da Conceição, Serra - ES. **CONSELHO FISCAL composto pelos seguintes membros: David de Aguiar Santos**, brasileiro, casado, gráfico, CPF 705.198.037-87, RG 303.823-ES. Residente na Rua Abreu, B. Jardim Guanabara, Serra - ES. **Marta Ribeiro Pereira Chagas**, brasileira, casada, instrutora, CPF 700.206.636-68, CTPS 9891 série 0041-MG, residente na R. Osvaldo Pereira, 105, Centro, Serra - ES. **José Wilson de Figueiredo**, brasileiro, solteiro, educador, CPF 732.052.147-49, RG0667.252-ES. residente na Av. Colatina, 467, B. Planalto Serrano, Serra - ES. ; Apurados os eleitos a assembléia deu-lhes imediata posse, para as funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra, como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez, como secretário, em 3 vias de igual teor, contidos em folha nove (9) digitadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos sos demais presentes, que passam ser considerados membros fundadores.

Serra, 12 de dezembro de 2005.

Assinatura do Presidente: Antônio César Campos Tackla.

Assinatura do Secretário: Sonísio Pimentel.

Seguem as demais assinaturas dos presentes:

David de Aguiar Santos

Fabiana Lins Neves

Sérgio Vitória Pinheiro

Marta Ribeiro Pereira Chagas
José Wilson de Figueiredo
Abimael Silva Amorim
Dr. Antônio César Campos Tackla
Advogado-OAB/ES 5309

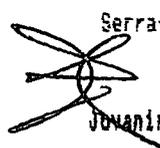
CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficiala
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura retro indicada de ANTONIO CESAR
CAMPOS TACKLA Dou fé. Custas: R\$2,92.-----

Serra-ES, 31 de janeiro de 2006.

Em Testemunho _____ da Verdade



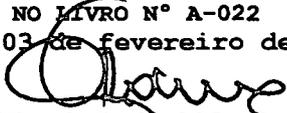
Jovanir Geraldo Crestan - Escrivente Auxiliar



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

PROCOLO Nº 0006619
REGISTRADO SOB Nº 0000402
NO LIVRO Nº A-022
Serra, 03 de fevereiro de 2006

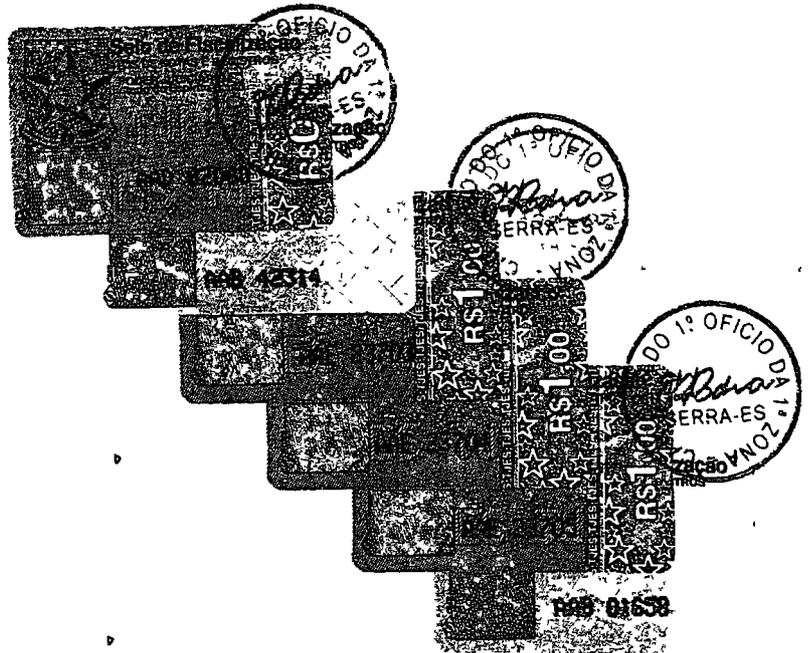

Gilcenio Radicchi Rocha
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067**

**Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

**Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

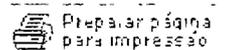
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.827.909/0001-67	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTISTAS PLASTICOS DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS ARTISTAS PLASTICOS DA SERRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO AVENIDA GETULIO VARGAS	NUMERO 140	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 29.176-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

Emitido no dia 10/02/2006 às 16:19:35 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Associação dos Artistas Plásticos da Serra

Registro de Pessoas Jurídicas da 1.ª Zona Serra-ES Livro A-22, son n.º 0000402.
FUNDADDA EM 12/12/2005 – CNPJ 07.827.909/0001-67

Ata da Reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, realizada na data de 06 de março de 2006.

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 horas, na Praça João Miguel, Centro, Serra-ES. Por convocação formal do presidente, deu-se início à primeira reunião de Diretoria e do Conselho Fiscal desta entidade, cujas presenças estão registradas em formulário próprio, a esta anexado. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente Antônio César Campos Tackla que após saudar os presentes passou a um breve relatório dos trabalhos até então realizados: nossa associação está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da 1.ª Zona da Serra, no livro A-22, sob n.º 000402. Na data de 03/02/2006 foi feito o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Associação cujo n.º é 07.827.909/0001-67. Na data de 21 de fevereiro do corrente ano, firmamos contrato de comodato gratuito e por tempo indeterminado, com a Sociedade Desportiva Serra Futebol Clube, razão pela qual, a partir desta data passaremos a nos reunir naquele local, à Rua Rômulo Castelo, 58, Centro, Serra –ES. Informou o presidente que as despesas de registro da Associação foram exclusivamente suportadas por ele, importando em R\$ 157,09 (cento e cinquenta e sete Reais e nove centavos), conforme os recibos ora apresentados. Em seguida seguiu-se à Ordem do Dia, quando foram apresentados e debatidos temas chegando às conclusões seguintes:

1 – Programa de gestão para o ano de 2006. Diante da situação precária em que se encontra a nova área da associação, esta diretoria há de priorizar a limpeza da área interna do prédio, o corte da árvore (cajazeiro) que põem em risco de desabamento de uma parede e do telhado lateral direito, posteriormente a reinstalação da energia elétrica e do fornecimento de água, bem assim como a conclusão das obras do banheiro.

2 – Produção de formulários, home page e, livros de administração da associação. O Conselheiro David ofertou produzir primeira partida de formulários da associação; O diretor Tesoureiro fica responsável na busca de apoio para produção de uma home page para Associação. Dado aos valores dos livros próprios da administração, os mesmos serão comprados e cotizados entre os diretores.

3 – Adequação da nova Sede da Associação. O Conselheiro José W. Figueiredo e o Diretor de Patrimônio Abimael, ficaram responsáveis respectivamente por providenciar a limpeza interna da nova sede e, na verificação das instalações e manutenção elétricas do prédio.

4 – Escolha da Presidência do Conselho Fiscal. O conselheiro José Wilson Figueiredo declinou seu não interesse pela presidência daquele órgão em

Associação dos Artistas Plásticos da Serra

Registro de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona, Serra-ES. Livro A-22 son nº 0000402.

FUNDADDA EM 12.12.2005 – CNPJ 07.827.909/0001-67

razão de suas ocupações profissionais. Ficou então decidido que a conselheira Marca Ribeiro Pereira Chagas, irá verificar sua disponibilidade para disputar ou não a presidência com o conselheiro David de Aguiar Santos, o que se dará até a próxima segunda-feira 13.03.2006.

5 – Dias e horários para funcionamento da Associação ao público. Diante dos inúmeros trabalhos para viabilizar o regular funcionamento da associação, este assunto ficou para ser decidido posteriormente.

6 - Escolha da logomarca da Associação, pelo presidente foi apresentado um estudo com sugestão da logomarca da associação, restando estabelecido entre os presentes o prazo de até 13.03.2006, para apresentação de outros estudos, caso contrário, está aprovada por unanimidade a marca cuja amostra passa fazer parte integrante da presente.

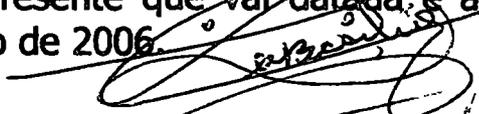
Franqueada a palavra, o Vice-presidente Basílio ressaltou não só as necessidades já debatidas, mas também, a de um computador a ser adquirido; abertura de conta corrente da associação para que possamos captar recursos necessários à realização dos trabalhos.

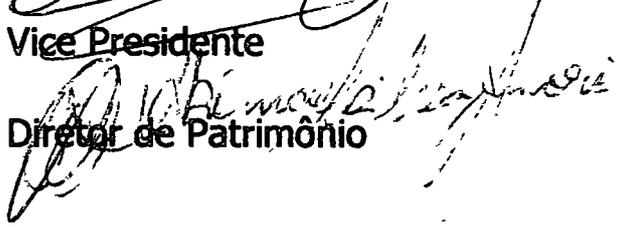
Diante da ausência injustificada da Diretora Secretária Fabiana Lins Neves a conselheira Marta Ribeiro Pereira Chagas, responsabilizou-se pela redação da presente ata apresentando-a para apreciação e assinatura dos presentes até a próxima terça-feira 14.03.2006. E como mais nada houvesse a ser debatido e decidido na ocasião, pelo presidente foi encerrada a reunião, no aguardo da ata na data avençada para leitura e assinatura de todos.

EM TEMPO: transcorrido o prazo fixado sem que a presente ata fosse apresentada, pelo presidente foi nomeado secretário "ad hoc" o Sr. Levi Basílio, 29 que redigi a presente que vai datada e assinada para os fins legais. Serra, de outubro de 2006.

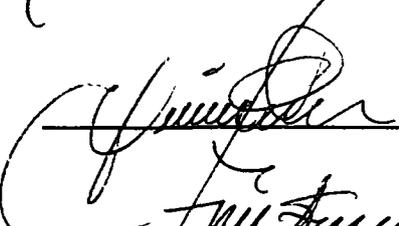

Presidente

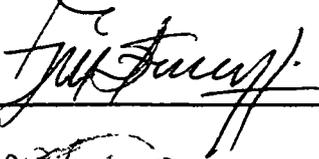

Tesoureiro


Vice Presidente


Diretor de Patrimônio

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Eu, José Antônio Caliman ocupante do cargo de Secretário, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sediada à rua Alpheu Correa Pimentel nº 144, bairro Caçaroça, Serra sede, **DECLARO**, que a Associação dos Artistas Plásticos da Serra - ARTPLAS, inscrita no CNPJ sob o nº07827909/0001-67, sediada à rua Cassiano Castelo nº58, centro Serra, ES, vem funcionando regularmente, e é, uma associação civil, sem finalidade econômica, que tem como princípios básicos; promover o desenvolvimento das artes plásticas dos seus associados através do intercâmbio cultural, da difusão de técnicas apropriadas estimulando a criação e facilitando a produção artística realizando exposições das obras de seus associados, divulgando e comercializando suas produções, conforme ata da assembléia geral de constituição datada de 12 de dezembro de 2005, comprovante de inscrição cadastral do C.N.P.J. emitida em 03/02/06, e contrato de comodato de 21 de fevereiro de 2006, anexos.

Serra, 22 de junho de 2007


José Antônio Caliman
Secretário de Turismo,
Cultura, Esporte e Lazer
SETUR / PMS

Rua Alpheu Corrêa Pimentel Nº 144 - Bairro Caçaroça - Serra/ES - CEP 29 176-180
E-mail cultura.setur@serra.es.gov.br - Tel 3251-5873 Fax 3251-5875

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA
ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 1 de 9

Ata da assembléia geral de constituição da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, realizada no dia doze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 18 horas, à Rua Major Pissara, no Sala de Seções da Câmara Municipal desta cidade, reuniram-se em assembléia geral constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, cuja presença está lançada em local próprio. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, O Sr. Antônio César Campos Tackla, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º, 212.297-ES, CPF 324.667.147-87, residente na Av. Guarapari, 532, B. Vista da Serra, CEP 29176-460, neste Município, convidando a mim Sonísio Pimentel, brasileiro, solteiro, portador do CPF 980.216.137-34, RG 772.837-ES. residente e domiciliado na Rua da Fundação, 33, CEP 29177-512, neste Município, para secretariar a sessão o que aceitei. – A pedido do Presidente li a ordem do dia, para a qual foi convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais distribuído por cópias aos participantes, na data de 07.11.2005; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados à constituição e fundação da associação. – Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais. – Finda leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, à apreciação, discussão e em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1.º - Sob a denominação de Associação dos Artistas Plásticos da Serra, fica constituída uma associação civil, sem finalidade econômica, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. Artigo 2.º - A associação terá como objetivo: promover o desenvolvimento das artes plásticas dos seus associados, através do intercâmbio cultural, da difusão de técnicas apropriadas; estimular a criação e facilitar a produção artística; realizar exposições das obras dos seus associados; divulgação e comercialização das suas produções. Artigo 3.º - A sede da associação será localizada no Município de Serra – ES e, encontra-se provisoriamente instalada à Av. Getúlio Vargas, 140, sala 03, Centro, Serra – ES. Artigo 4.º - A duração da associação é por prazo indeterminado. CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DOS ASSOCIADOS. Artigo 5.º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e aprovação pela diretoria da associação, mantenham em dia suas contribuições mensais, estipuladas pela Assembléia Geral



Antônio César Campos Tackla
Advogado - OAB/ES 5308

Sonísio Pimentel

25

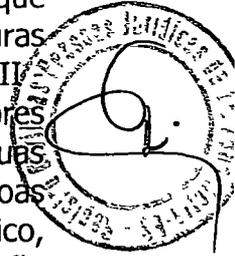
Chagas

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 2 de 9

e, que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade. Artigo 6.º - Ficam criadas 4 (quatro) categorias de sócios, a saber: Fundadores; Contribuintes; Beneméritos; Mantenedores. I – FUNDADORES são os sócios que participaram da primeira assembléia da associação, cujos nomes e assinaturas foram lançados em livro próprio e registrados na respectiva ata da associação. II – São CONTRIBUINTEs as pessoas físicas dos artistas plásticos associados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, em atividade, em dia com suas contribuições mensais. III – São chamados sócios MANTENEDORES, as pessoas físicas ou jurídicas que, exercendo ou não atividade de artista plástico, contribuam, periodicamente, com subvenção monetária, ou não, para a realização dos objetivos da sociedade. IV – São sócios BENEMÉRITOS, aqueles que indicados pelos demais sócios tenham obtido o reconhecimento da diretoria, por relevantes serviços prestados a associação ou as artes plásticas. CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 7.º - São direitos dos associados tomar parte, propor e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, assistir às reuniões públicas da associação. I - somente os sócios da categoria contribuintes terão direito: a) de votar e serem votados; b) propor novos associados; c) assistir às privativas da diretoria e do conselho; d) renunciar à condição de associado, se de seu interesse; e) frequentar a sede e dependências da associação e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais. Art. 8º. São deveres dos associados: I – cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem assim as decisões deliberadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral; II – prestar à associação todo o concurso, moral e material que lhe for possível; III – aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou designado, exercendo-os com dedicação, proficiência e boa vontade; IV – participar à Secretaria as mudanças de seu endereço. Artigo 9º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração individual passada a um dos sócios com igual direito a voto. Artigo 10 - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. §1º. Não há, entre os associados relações de direitos e obrigações. §2º. Fica sujeito à demissão ou exclusão do quadro social o associado sobre o qual pesar restrição, fundamentada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, sendo facultado amplo direito de defesa, por escrito ou verbalmente, perante a diretoria executiva ou a assembléia geral, cabendo recurso a órgão superior acaso não havida a exclusão em último grau. §3º. Desde que sanados os motivos da sua demissão ou exclusão, o associado poderá ser readmitido. CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Artigo 11 – A associação é constituída pelas assembléias gerais, ordinária e extraordinária; pela diretoria e, pelo conselho fiscal. Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão deliberativo soberano da associação, formada pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral: I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre a eleição e posse de substitutos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando suas ausências se derem até 6 meses antes do término do mandato; III – decidir sobre a destituição de Diretores e Conselheiros Fiscais; IV – decidir sobre reformas no Estatuto; V – decidir sobre a extinção da Associação; VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII –



Advogado - OAB/ES 5309
M. Augusto Cesar Campos Tackla

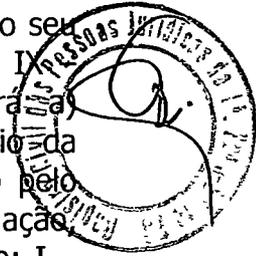
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 3 de 9

apreciar e deliberar anualmente sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração da Receita e Despesa e Prestação de Contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, com o correspondente parecer do Conselho Fiscal; VIII – deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais; IX – aprovar os Regimentos Internos. Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá anualmente, no primeiro bimestre do ano, para: I – apreciar o Relatório da Administração; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III – aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria. b) a cada dois (2) anos, no mês de maio, para: I – eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada: I – pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos seus membros; II – pelo Conselho Fiscal; III – por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos. Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e por circular enviada aos associados, substituível esta por única publicação em jornal de circulação neste Município, no prazo nunca inferior a trinta (30) dias da data definida para a reunião, na qual devesse constar o motivo da convocação, local, dia e horário. § 1º. A Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos enunciados no edital de convocação, salvo decisão contrária pelo plenário. § 2º. Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando presente metade mais um dos associados efetivos constantes do Livro de Presença da Assembléia Geral e em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados, salvo dispositivo específico deste estatuto que estabeleça outro *quorum*. § 3º. As reuniões da Assembléia Geral serão sempre presididas pelo Presidente da associação, ou por seu substituto legal, ou ainda, na ausência ou aceite daqueles, por quem os associados efetivos presentes indicarem, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal dos associados para declarar instalada a Assembléia. § 4º. A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral é composta pelo Presidente e Secretário da associação, ou na ausência destes, por secretário "ad hoc" convocado pelo presidente. § 5º. O Presidente da associação não deverá presidir a Assembléia Geral, quando for candidato a cargo eletivo ou tiver seus atos e os da Diretoria Executiva sob análise e deliberação da Assembléia; neste caso, ele deverá ser substituído por um dos associados efetivos indicado pelo plenário da Assembléia. Finda a ocorrência, retornará ele à presidência dos trabalhos. § 6º. Quando da eleição, no caso de empate, será considerado eleito o associado efetivo mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso. § 7º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos específicos previstos em normativos legais ou neste Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de qualidade. § 8º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 13 deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. § 9º. No final de cada reunião da Assembléia Geral, a ata será lavrada, lida e assinada pelo Presidente, pelo secretário da mesa e pelos



Dr. Alonzo César Campos Tackla
Advogado-OAB/ES 5309

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 4 de 9

demais associados presentes que o desejarem, ou, dentro de trinta dias a contar da data de sua realização, a ata será lavrada, assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa diretora, disponibilizando-a aos demais associados que estiveram presentes. § 10. O comparecimento de não associados às reuniões da Assembléia Geral somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria ou do seu Presidente; a convite de um dos membros da Assembléia Geral mediante autorização do plenário. § 11. A Assembléia Geral poderá ser mantida em sessão permanente, por decisão do plenário, com designação de local, dia e horário para a sua continuidade – informando-se as medidas aos ausentes – não podendo exceder de mais duas sessões contínuas, salvo resolução em contrário pela Assembléia Geral. Artigo 17 – A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral para exercício num período de dois (2) anos, podendo ser reeleita. Artigo 18 – A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio. Art. 19. Compete à Diretoria Executiva: I – administrar a Associação de conformidade com as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações emanadas da Assembléia Geral; II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação; III – elaborar os regimentos internos e submetê-los à deliberação da Assembléia Geral; IV – executar a programação anual de atividades da Associação; V – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual econômico-financeiro e a prestação de contas; VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo indicar representantes; VII – criar, ampliar, modificar e extinguir departamentos, assessorias e outros órgãos administrativos, fixando o mandato dos seus dirigentes; VIII – homologar a designação ou a dispensa de Diretores e Dirigentes de Departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feitas pelo Presidente; IX – autorizar despesas, pagamentos e operações financeiras em benefício da Associação, nos limites da sua competência, definidos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos; X – deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão e exoneração de associados; XI – aprovar alteração de categoria de associado; XII – conceder licenças solicitadas pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Dirigentes dos Departamentos, bem como designar substitutos em caso de impedimento, conforme as disposições estatutárias e regimentais; XIII – conceder, a seu critério, anistia das mensalidades aos associados; XIV – propor reforma do Estatuto que será submetida à AG para deliberação; XV – submeter à AG proposta devidamente fundamentada sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames de imóveis; XVI – designar estabelecimento bancário para a movimentação financeira da Associação. XVII – aprovar os balancetes da Tesouraria e o balanço geral de cada exercício, determinando a correção de eventuais irregularidades; XVIII – autorizar operações financeiras em benefício da Associação nos limites e condições da sua competência e conforme definido neste estatuto, no Regimento Interno ou pela Assembléia Geral. Artigo 20. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês. § 1º. As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, sendo as suas decisões por maioria simples de votos, reservado ao Presidente o voto de qualidade. § 2º. O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por: I – óbito; II – renúncia por



Dr. Antônio César Campos Tackla
Advogado - OAB/ES 5309

20

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 5 de 9

escrito; III – afastamento por: desinteresse pelas suas atividades; atos incompatíveis com a natureza e as finalidades da Associação; IV – não reassunção do cargo depois de vencido o período de licença. § 3º. A Diretoria Executiva poderá conceder, quando requerida expressamente ou por motivo justificado, licença que não exceda a três meses por ano, consecutivos ou alternados, a qualquer dos seus membros. § 4º. A vaga que ocorrer na Diretoria será preenchida por outro Diretor, cumulativamente ao cargo que ocupe até o término da licença concedida. § 5º. No caso de afastamento definitivo ou renúncia, faltando mais de seis (6) meses para o término do mandato, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo vago, pela assembléia geral, convocada para esta finalidade. § 6º. A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada renúncia tácita ao respectivo cargo. § 7º. As licenças concedidas a Diretores e demais integrantes dos órgãos administrativos da Associação não interrompem o tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados. Art. 21. A ata de cada reunião da Diretoria será, ida e discutida na reunião seguinte, e se aprovada, assinada pelos membros participantes. Artigo 22 - Compete ao Presidente: I – representar a Instituição, por si ou por delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos, praticando todos os atos necessários à administração da Instituição; III – presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V – autorizar despesas e pagamentos até o limite estabelecido neste Estatuto, nos Regimentos Internos ou por deliberação da AG; VI – representar ou nomear representação da Instituição em congressos, confraternizações e eventos congêneres; VII – apresentar anualmente o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração das Receitas e Despesas e a respectiva prestação de contas à AG; VIII – assinar com o 1º. Tesoureiro todos os documentos que configurem movimentação econômico-financeira, bem como os documentos e as correspondências de caráter oficial da Instituição; IX – receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, conforme disciplinado no artigo 43 deste Estatuto; X – designar ou dispensar os Dirigentes dos Departamentos e órgãos administrativos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria; XI – designar e dispensar Diretores e Dirigentes de Departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria; XII – contratar e demitir funcionários remunerados e/ou prestadores de serviço, ouvida a Diretoria; XIII – designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Instituição, a seu critério; XIV – firmar em nome da Instituição, devidamente autorizado pela Diretoria ou pela assembléia geral, conforme o caso, contratos, de trato e outros documentos que obriguem responsabilidades pela Instituição ou delegar poderes para tal fim, podendo as procurações terem validade fixada até o término do mandato; XV – ter o voto de qualidade nas reuniões. Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término conforme disciplina o art. 20 deste Estatuto; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. IV – supervisionar, a critério da Diretoria Executiva, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 24 - Compete ao Secretário: I – dirigir os serviços da



Dr. Antônio César Campos Tackla
Advogado - OAB/ES 5309

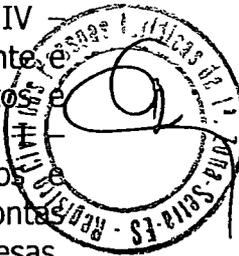
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 6 de 9

Secretaria, mantendo em ordem todos os documentos e registros pertinentes; II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das AG; III – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; IV – assumir a Presidência da Instituição no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente; V – supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 25- Compete ao Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, além de balancetes mensais à Diretoria para análise e aprovação; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI – recolher ao estabelecimento bancário designado os saldos julgados disponíveis pela Diretoria; VII – assinar, juntamente com o Presidente, documentos bancários, balancetes, balanços e outros documentos pertinentes à Tesouraria. VIII – supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I – zelar pela conservação do imóvel de uso, supervisionando as obras e reparos, quando necessário; II – zelar pela conservação do acervo, dos móveis, máquinas, equipamentos e utensílios; III – manter inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da associação; IV – supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos administrativos da Instituição. Artigo 27 - Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis, individualmente, civil e penalmente, pela eventual má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio no emprego de tais recursos para finalidades diversas das determinadas por este Estatuto, Regimento Interno e pela Assembléia Geral. Artigo 28 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será um (1) anos podendo ser reeleito para mandato subsequente. § 2º. A legitimidade do Conselho Fiscal será reconhecida com, no mínimo, dois (2) dos seus titulares. A ausência definitiva de dois dos seus membros, caberá nova eleição pela Assembléia Geral. § 3º. Em caso de vacância, faltando seis (6) meses ou mais para o fim do mandato, será convocada assembléia geral para eleição do substituto. Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição; III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme preceitua o artigo 16 deste Estatuto;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo 30 – O patrimônio social será constituído dos bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários e quaisquer outros bens e valores de curso legal no país, que possua ou venha a possuir. Artigo 31. Os imóveis de propriedades da



Dr. Antônio Cesar Campos Tachibana
Advogado - OAB/ES 5308

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 7 de 9

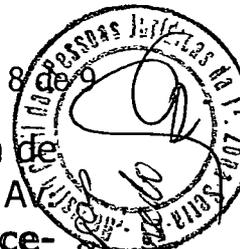
associação somente poderão ser alienados ou doados por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, em reunião de Assembléia Geral convocada para esse fim. Artigo 32 - Constituem fontes de recursos da associação: I - as contribuições dos seus sócios e colaboradores; II - os provenientes de títulos, ações de sua propriedade e depósitos e fundos bancários; III - o produto resultante de direitos autorais e de edição; IV - o lucro obtido da venda de livros, periódicos e suas assinaturas; as receitas eventuais obtidas em eventos de que participe ou promova; VI - rendas e doações em seu favor constituídas por terceiros; VII - as subvenções e legados dos poderes públicos e de instituições privadas; VIII - quaisquer outras rendas lícitamente auferidas. § 1º. A receita será aplicada na consecução dos objetivos da associação, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio. § 2º. Rendas, recursos e receitas provenientes de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal serão aplicadas preferencialmente no Município sede da associação. Artigo 33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação será decidida por aprovação da maioria da assembléia geral extraordinária, convocada para tal finalidade. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 34 - O exercício social terá a duração de um (1) ano e será coincidente com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 35 - No final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e uma demonstração do resultado do exercício com demonstrativo da origem e aplicação de recursos. CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO. Artigo 36 - A associação poderá extinta por determinação legal ou por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim. Artigo 37 - Pela demissão, exclusão, renúncia expressa ou abandono do cargo, ou por outra forma qualquer de afastamento da associação, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos e indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto; Artigo 38 - A associação não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta, orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos associados, exceto pelos atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto. Artigo 39 - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar. Artigo 40 - Extinta a sociedade, os bens apurados serão doados a uma associação congênere, com sede preferencialmente no Município da Serra. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 41 - Os estatutos desta associação não serão reformáveis no tocante a administração. Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em assembléia geral especificamente convocada para esta finalidade. Artigo 43 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos. Artigo 44 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada nesta data de 12 de dezembro de 2005, a partir da qual passa vigorar. - A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Artistas Plásticos da Serra, procedendo-se então à eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor presidente - Antônio César**



Dr. Antônio César Campos Tachla
Advogado-OAB/ES 5309

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA
ATA DE CONSTITUIÇÃO

Pág. 8



Campos Tackla, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 212.297-ES, CPF 324.667.147, residente na Av. Guarapari, 532, B. Vista da Serra, Serra - ES ; **Diretor Vice-Presidente Levi Basílio**, brasileiro, casado representante, CPF 874.008.988-68, RG. 4.365.844-SP; residente e domiciliado na rua Rio Bonito, 88, C, B, El'dourado, Serra -ES. **Diretor Secretário – Fabiana Lins Neves**, brasileira, casada, professora, CPF 934.466.835-34, RG. 08249041-41 BS, residente na Rua "J", n.º 13, B. Novo Horizonte, Serra – ES. **Diretor Tesoureiro – Sérgio Vitória Pinheiro**, brasileiro, funcionário público, CPF 373.377.426-49, RG 930.879-ES, residente no Bloco 509D, Ap. 302, Castelândia, Jacaraípe, Serra – ES. **Diretor de Patrimônio – Abimael Silva Amorim**, brasileiro, solteiro, assessor, CPF 109.060.407-60, RG 21390564-9/ES, residente na R. Dr. Almir Neves, 118, B. N. Sr.ª da Conceição, Serra – ES. **CONSELHO FISCAL** composto pelos seguintes membros: **David de Aguiar Santos**, brasileiro, casado, gráfico, CPF 705.198.037-87, RG 303.823-ES. Residente na Rua Abreu, B. Jardim Guanabara, Serra – ES. **Marta Ribeiro Pereira Chagas**, brasileira, casada, instrutora, CPF 700.206.636-68, CTPS 9891 série 0041-MG, residente na R. Osvaldo Pereira, 105, Centro, Serra – ES. **José Wilson de Figueiredo**, brasileiro, solteiro, educador, CPF 732.052.147-49, RG0667.252-ES. residente na Av. Colatina, 467, B. Planalto Serrano, Serra - ES. ; Apurados os eleitos a assembléia deu-lhes imediata posse, para as funções e atribuições que se iniciam nesta data. – Ficando livre a palavra, como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez, como secretário, em 3 vias de igual teor, contidos em folha nove (9) digitadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam ser considerados membros fundadores.

Marta Ribeiro Pereira Chagas
José Wilson de Figueiredo

Abimael Silva Amorim

Dr. Antônio César Campos Tackla
Advogado-OA/ES 5308

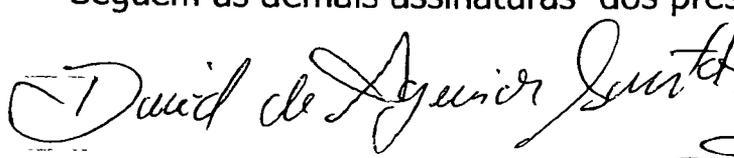
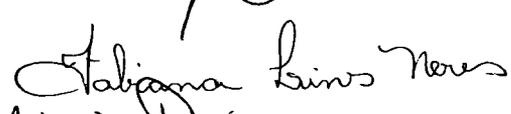
Serra, 12 de dezembro de 2005.



Assinatura do Presidente: Antônio César Campos Tackla.

Assinatura do Secretário: Sonísio Pimentel.

Seguem as demais assinaturas dos presentes:


CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

Marisa de Deus Amado - Tabelã e Oficiala
Av. Getulio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a assinatura retro indicada de ANTONIO CESAR

CAMPOS TACILA DOU-TE. Custas: R\$ 7,97

Serra-ES, 21 de Janeiro de 2004.

Em Testemunho da Verdade

Jovanir Geraldo Crestan - Secretário Auxiliar



Seio de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO
DE FIRMA

PROT. 92882

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.827.909/0001-67	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTISTAS PLASTICOS DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS ARTISTAS PLASTICOS DA SERRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA GETULIO VARGAS	NUMERO 140	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 29.176-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

Emitido no dia **10/02/2006** às **16:19:35** (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)
[Atualize sua página](#)

WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR

CNPJ => CONS. SITUAÇÃO CADASTRAL => N° CNPJ => CARACTE

REB => ENTER

CONTRATO DE COMODATO

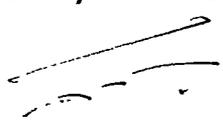
Pelo presente instrumento particular, de um lado **SOCIEDADE DESPORTIVA SERRA FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Estádio Robertão, à rua Alpheu Pimentel, 373, Centro, Serra – ES, CEP 29176-180, CNPJ n.º 27.273.432/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente Euclides Jorge Filho, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade n.º 235.699-ES, CPF 364.712.597-00, residente na rua Ceciliano Abel de Almeida, 03, Manguinhos, neste Município, doravante chamada simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 140, Sl. 103, Centro, Serra – ES, CEP 29176-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.827.909/0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Antônio César Campos Tackla, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 212.297-ES, CPF 324.667.147-87, residente na Av. Guarapari, 532, B. Vista da Serra, Serra – ES, CEP 29176-290 de ora em diante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, têm, entre si, justo e contratado o que se segue:

1 – A **COMODANTE** sendo **PROPRIETÁRIA** do imóvel localizado na Rua Cassiano Castelo, n.º 58, Centro, neste Município, pelo presente instrumento cede-o em comodato gratuito e por prazo indeterminado à **COMODATÁRIA**.

2 – A **COMODATÁRIA** somente poderá utiliza o imóvel acima execução dos serviços inerentes ao sus objetivos sociais, não podendo cedê-lo a quem quer que seja, parcial ou totalmente e, sob qualquer título, sem concordância expressa da **COMODANTE**.

2.1 – Fica expressamente proibida entre as partes, cessão do imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, para realização de shows musicais bailes ou atividade assemelhadas.

3 – A **COMODATÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução dos seus objetivos sociais, móveis máquinas e instalações de sua propriedade.



4 – A COMODATÁRIA, não poderá alterar no todo ou em parte o imóvel que ora lhe é cedido, a exceção de obras que importem na segurança e/ou manutenção do imóvel, sem alterar suas características originais.

5 – A partir da assinatura do presente, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força, água e tributos do imóvel ora cedido.

6 – Obriga-se a COMODATÁRIA a entregar o imóvel que ora lhe é cedido, e em condições de utilização imediata tão logo termine o prazo do comodato.

7 – Fica eleito o foro da Serra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (uma) via a cada um dos contratados.

Serra, 21 de fevereiro de 2006.

SOC. DESP. SERRA FUTEBOL CLUBE
Euclides Jorge Filho
Presidente

COMODANTE: Sociedade Desportiva Serra Futebol Clube

Handwritten signature
COMODATÁRIA: Associação dos Artistas Plásticos da Serra

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature

NOME: PAULO ADRIANI GONCALVES, MARCAL

Handwritten signature

NOME: EDNEIA BRANCO

Handwritten signature
Elza A. Loss dos Reis
ADVOGADA - OAB-ES 6.297
(027)325-2649

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

Marisa de Deus Amado - Tabeliã e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança as assinaturas retrô indicadas de EULÍDES
VIZEE FILHO e ANTONIO CESAR CAMPOS TAVILA DOU. fe Custas: R\$5,84.---

Serra-ES, 01 de Fevereiro de 2006.

Em Testemunho da Verdade

Levanir Geraldo Crestan Escrevente



Associação dos Artistas Plásticos da Serra

Registro de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona, Serra-ES Livro A-22, son n° 0000402.

FUNDADDA EM 12.12.2005 – CNPJ 07.827.909/0001-67

Ata da Reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, realizada na data de 06 de março de 2006.

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 horas, na Praça João Miguel, Centro, Serra-ES. Por convocação formal do presidente, deu-se início à primeira reunião de Diretoria e do Conselho Fiscal desta entidade, cujas presenças estão registradas em formulário próprio, a esta anexado. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente Antônio César Campos Tackla que após saudar os presentes passou a um breve relatório dos trabalhos até então realizados: nossa associação está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da 1.ª Zona da Serra, no livro A-22, sob n.º 000402. Na data de 03/02/2006 foi feito o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Associação cujo n.º é 07.827.909/0001-67. Na data de 21 de fevereiro do corrente ano, firmamos contrato de comodato gratuito e por tempo indeterminado, com a Sociedade Desportiva Serra Futebol Clube, razão pela qual, a partir desta data passaremos a nos reunir naquele local, à Rua Rômulo Castelo, 58, Centro, Serra –ES. Informou o presidente que as despesas de registro da Associação foram exclusivamente suportadas por ele, importando em R\$ 157,09 (cento e cinquenta e sete Reais e nove centavos), conforme os recibos ora apresentados. Em seguida seguiu-se à Ordem do Dia, quando foram apresentados e debatidos temas chegando às conclusões seguintes:

1 – Programa de gestão para o ano de 2006. Diante da situação precária em que se encontra a nova área da associação, esta diretoria há de priorizar a limpeza da área interna do prédio, o corte da árvore (cajazeiro) que põem em risco de desabamento de uma parede e do telhado lateral direito, posteriormente a reinstalação da energia elétrica e do fornecimento de água, bem assim como a conclusão das obras do banheiro.

2 – Produção de formulários, home page e, livros de administração da associação. O Conselheiro David ofertou produzir primeira partida de formulários da associação; O diretor Tesoureiro fica responsável na busca de apoio para produção de uma home page para Associação. Dado aos valores dos livros próprios da administração, os mesmos serão comprados e cotizados entre os diretores.

3 – Adequação da nova Sede da Associação. O Conselheiro José W. Figueiredo e o Diretor de Patrimônio Abimael, ficaram responsáveis respectivamente por providenciar a limpeza interna da nova sede e, na verificação das instalações e manutenção elétricas do prédio.

4 – Escolha da Presidência do Conselho Fiscal. O conselheiro José Wilson Figueiredo declinou seu não interesse pela presidência daquele órgão em

Associação dos Artistas Plásticos da Serra

Registro de Pessoas Jurídicas da 1ª Zona, Serra-ES Livro A-22, son n.º 0000402

FUNDADDA EM 12.12.2005 – CNPJ 07.827.909/0001-67

razão de suas ocupações profissionais. Ficou então decidido que a conselheira Marca Ribeiro Pereira Chagas, irá verificar sua disponibilidade para disputar ou não a presidência com o conselheiro David de Aguiar Santos, o que se dará até a próxima segunda-feira 13.03.2006.

5 – Dias e horários para funcionamento da Associação ao público. Diante dos inúmeros trabalhos para viabilizar o regular funcionamento da associação, este assunto ficou para ser decidido posteriormente.

6 - Escolha da logomarca da Associação, pelo presidente foi apresentado um estudo com sugestão da logomarca da associação, restando estabelecido entre os presentes o prazo de até 13.03.2006, para apresentação de outros estudos, caso contrário, está aprovada por unanimidade a marca cuja amostra passa fazer parte integrante da presente.

Franqueada a palavra, o Vice-presidente Basílio ressaltou não só as necessidades já debatidas, mas também, a de um computador a ser adquirido; abertura de conta corrente da associação para que possamos captar recursos necessários à realização dos trabalhos.

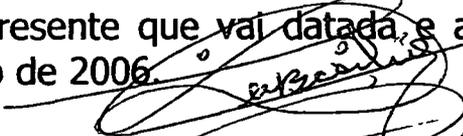
Diante da ausência injustificada da Diretora Secretária Fabiana Lins Neves a conselheira Marta Ribeiro Pereira Chagas, responsabilizou-se pela redação da presente ata apresentando-a para apreciação e assinatura dos presentes até a próxima terça-feira 14.03.2006. E como mais nada houvesse a ser debatido e decidido na ocasião, pelo presidente foi encerrada a reunião, no aguardo da ata na data avençada para leitura e assinatura de todos.

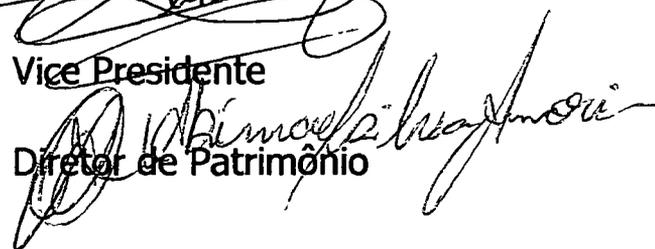
EM TEMPO: transcorrido o prazo fixado sem que a presente ata fosse apresentada, pelo presidente foi nomeado secretário "ad hoc" o Sr. Levi Basílio, 29 que redigi a presente que vai datada e assinada para os fins legais. Serra, de outubro de 2006.


Presidente


Tesoureiro

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.


Vice Presidente


Diretor de Patrimônio

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Pág. 1 de 1

Ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Artistas Plásticos da Serra, realizada no dia 06.03.2006.

Aos seis(6) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 horas, à Rua Cassiano Castelo, 58, Centro, Serra-ES, na sede da associação, por convocação formal do Diretor Presidente, deu-se início à primeira reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, cujas presenças estão lançada em formulário próprio. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente Antônio César Campos Tackla que após saudar os presentes, passou a um breve relatório dos trabalhos até então realizados: nossa associação está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da 1.ª Zona, Serra – ES, sob o n.º 0000402, no Livro n.º A 022; na data de 03.02.2006 foi feito o nosso Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 07.827.909/0001-67. Na data de 21 de fevereiro, firmamos contrato de comodato gratuito e por tempo indeterminado, com a Sociedade Desportiva Serra Futebol Clube, razão pela qual a partir desta data nos reuniremos neste local. Informou que as despesas para legalização importaram em R\$ (),

Lida a ordem do dia:

Fora debatidos os temas chegando-se às seguintes conclusões:

Após isto ficou livre a palavra,

como ninguém desejasse usá-la, o Presidente encerrou a presente sessão. Eu Fabiana Lins Neves, redigi a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente.

Serra, 06. de março de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

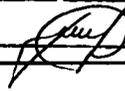
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

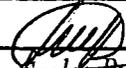
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1543/2007

DATA 01/06/2007



Ào Sr. Presidente
Em 01-06-2007


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e
posterior encaminhamento legal.

Atenciosamente,

Em 25.06.07.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 051/2007

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS
PLÁSTICOS DA SERRA", LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DA SERRA.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame visa declarar de utilidade pública municipal a "Associação dos Artistas Plásticos da Serra", de autoria do nobre Vereador Fábio Silva Corrêa.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto trata de declaração de utilidade pública municipal a “Associação dos Artistas Plásticos da Serra”, com sede à Rua Cassiano Castelo, nº 58, Centro, neste Município.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 30, I da Lei Orgânica Municipal, que prescreve:

“Art. 30 - Compete privativamente ao Município de Serra:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Insta frisar ainda que a Lei Municipal 2615/2003 regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal. A referida lei traz os requisitos para que seja declarada utilidade pública da entidade, bem como os documentos que devem ser juntados ao Projeto de Lei. Cumpre informar que o Projeto acima referenciado atende a todos os requisitos da lei municipal supra mencionada.

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante do exposto, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 25 de junho de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente

Antonio Boy do INSS
Relator

João de Deus Correa
Membro

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0051/07 **Data:** 1/6/2007 **Processo:** 1543/2007
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 51/2007 DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO SILVA CORRÊA - PROPÕE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA", COM SEDE À RUA CASSIANO CASTELO Nº 58 - CENTRO - SERRA-ES

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTÓCOLO Nº 1543/07	01/06/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	01/06/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	01/06/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	01/06/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	01/06/2007	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA.	01/06/2007	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	01/06/2007	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/06	06/06/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	11/06/2007	ORDEM DO DIA 11/06	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	11/06/2007	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	11/06/2007		
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	11/06/2007	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	
APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO PARECER ANEXO APROVADO PELA COMISSÃO	25/06/2007	RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	
SECRETARIA DA MESA	25/06/2007		
	25/06/2007	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	27/06/2007	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	27/06/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	27/06/2007	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3115	
MESA DIRETORA	27/06/2007	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
XECUTIVO MUNICIPAL	27/06/2007	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	
AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO ATÉ O DIA 20/07	27/06/2007		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3115

UTILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DA SERRA", com sede à Rua Cassiano Castelo nº 58 – centro – Serra - ES

Art. 2º. A instituição de que trata o artigo anterior passará a dispor das prerrogativas inerentes às entidades declaradas de utilidade pública municipal, nos termos da legislação em vigor

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de julho de 2007

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo nº 33.187/2007
VST.